

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/2021.

Aos 16 dias do mês de agosto de 2021, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e a empresa LUCAS CORDEIRO MARTINS MEI. Estabelecida à Rua BELMIRA GOMES DA CUNHA Nº 273, BAIRRO CENTRO na cidade de DOM BOSCO MG, CEP – 38.654-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.589.888/0001-00, neste ato representado pelo administrador o Senhor (a) LUCAS CORDEIRO MARTINS MEI, portador do CPF 128.874.676-89 e RG 20282921 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato decorrente do resultado do pregão presencial Nº 18/2021 Processo Licitatório nº 69/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS E ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PAINEIS ELETRONICOS, TROCA DE BOMBAS E MANUTENÇÃO DE REDE ELETRICA DOS PREDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO MG, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO.

- **2.1** Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- **2.2 -** Todas as despesas relativas ao fornecimento, deste objeto correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.
- 2.3 O local de execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

- **3.1** O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 152.345,00 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), CONFORME PREÇOS UNITARIOS/TABELA CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA.
- **3.2** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, dentro de trinta dias a contar da data da emissão da nota fiscal.



- **3.3** Juntamente com as notas fiscais, o contratante encaminhará todas as autorizações de fornecimento que compõe o faturamento para as devidas conferencias.
- **3.4** Para fins orçamentários o contratante deverá emitir um documento fiscal para cada unidade administrativa do Poder Executivo, conforme solicitação da prefeitura, sendo vedada a emissão de nota fiscal global.
- **3.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **3.6** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **3.7** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **3.9** Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, serão efetuados pela Prefeitura Municipal através de depósito em conta corrente da Contratada ou emissão de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através das seguintes dotações, orçamentárias: 02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.39.00 - ficha 422; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.39.00 Ficha 258; 02.09.01.15.451.1501.1011.3.3.90.39.00 - Ficha 411; e demais constantes do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 - O **prazo** de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS



- **7.1 -** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria da prefeitura, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **7.2** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **7.3** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **8.2** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento do produto, objeto deste contrato.
- **8.3** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo HUTP.
- **8.4** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **8.5** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.
- **8.6** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **8.7** Emitir Nota Fiscal dos produtos entregues durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- **8.8** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **8.9** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos serviços.
- **8.10** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **8.11** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do **Pregão Presencial Nº. 18/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do



Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.12 – A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.
- **9.2** Designar, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação de serviços ora pactuada.
- **9.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **10.2** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **10.3** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1**. Além da cobrança de multa prevista poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Bosco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- **12.1** A prestação de serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 12.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- 12.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **13.2 A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **13.3** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **13.4** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **13.5** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Dom Bosco, MG 16 de Agosto de 2021.	
Nelson Pereira de Brito	_
PREFEITO MUNICIPAL	
LUCAS CORDEIRO MARTINS MEI CNPJ/MG sob o n° 30.589.888/0001-00	
Representante: LUCAS CORDEIRO MARTINS	MEI
CPF 128.874.676-89 e RG 20282921 SSP/MG	IVILI
P/ CONTRATADA (O).	
Marcus Vinicius Pereira Costa	
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.	
FISCAL DO CONTRATO	
TESTEMUNHAS:	
	_CPF/MF:
	_CPF/MF: